



À Secretaria de Finanças

A/C Divisão de Compras

REF. PC. 9178 – CP. 004/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE EQUIPES DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA E COONSERVAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS

Tendo em vista os pedidos de esclarecimentos realizados por interessados na licitação acima em epígrafe, é o presente para levar a conhecimento de vossas senhorias, as questões suscitadas, acompanhadas das respectivas respostas, elaboradas pela unidade técnica deste município:

EMPRESA – SERVIOESTE

QUESTIONAMENTO 1: *Será exigida de toda e qualquer empresa participante a prova de capital social igual ou superior a R\$ 5.517.276,20? ou somente daquelas que não alcancem os índices exigidos pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis?*

R. Não, caso a empresa participe do Lote 01 deverá comprovar capital social mínimo de R\$ 5.095.092,50 (cinco milhões e noventa e cinco mil noventa e dois reais e vinte centavos), o que corresponde a 10% (dez por cento) do item; caso participe do Lote 02 deverá apresentar capital social de R\$ 422.184,00 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e oitenta e quatro reais), que corresponde a 10% (dez por cento) do lote.

QUESTIONAMENTO 2: *No caso de uma empresa que participe de somente um dos lotes (que daria um valor a menor da contratação do que o valor total da contratação) o valor a ser alcançado também seria o valor mencionado no item e.1.7?*



R. Respondido no questionamento 1

QUESTIONAMENTO 3: *Supondo que uma empresa participe somente do lote 02, onde o valor estimado seria de R\$ 4.221.840,00, seria necessário a Empresa participante provar um capital social superior ao valor de referência do lote que está participando?*

R. Respondido no questionamento 1

1.

EMPRESA: COLLETT E SONS S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA

QUESTIONAMENTO 1: *Entendemos que as Declarações e a Proposta, poderão ser assinadas de forma eletrônica conforme LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, Art. 2º, IV – certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.*

R. Sim, o entendimento está correto

Mauá, 27 de outubro de 2021

Fernando Rubinelli
Secretário de Serviços Urbanos